

	Estado do Pará
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
	Poder Legislativo
	Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644
Gabinete da Presidência	

Ofício nº. 052/2020-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 20 de fevereiro de 2020.

A

Sua Excelência a Senhora

Minervina Maria de Barros Silva (PDT)

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará



032

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 001/2020-MD/CMSFX**, sob o Projeto de Lei Complementar nº 050/2019, de 14 de outubro de 2019, que "CRIA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM; CRIA O RESPECTIVO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS; ALTERA O INCISO IV, DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 3ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 4ª Sessão Anual, realizada em 18 de fevereiro de 2020, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 030/2019-CMSFX**:

- **Projeto de Lei Complementar nº 050/2019**, que "CRIA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM; CRIA O RESPECTIVO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS; ALTERA O INCISO IV, DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea "b" do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 001/2020-MD/CMSFX** já



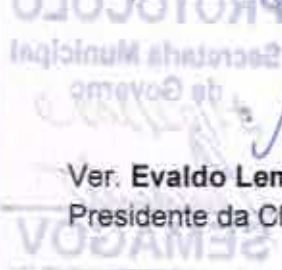
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Podêr Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
www.sao-felix-do-xingu.pa.gov.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.



Ver. Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camraraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 001/2020-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei Complementar nº. 050/2019, de 14 de outubro de 2019.

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Diá. 19/02/2020

Wathylla Silva Ferrelra
Diretor Legislativo do CMSFX

CRIA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM; CRIA O RESPECTIVO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS; ALTERA O INCISO IV, DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, a Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, os termos “Assessoria de Comunicação”, “Assessoria de Comunicação do Município” e a sigla “ASCOM” se equivalem.

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, especificamente na Assessoria de Comunicação – ASCOM, um cargo em comissão de Assessor de Comunicação com vencimento de R\$. 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

§ 1º. O cargo de que se trata o *caput* deste artigo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O ocupante do cargo de Assessor de Comunicação criado por esta Lei Complementar, deverá ser graduado em curso superior.

§ 3º. Aplicam-se ao cargo de provimento em comissão criado na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos servidores do Município de São Félix do Xingu, instituído pela Lei Complementar nº 63, de 12 de dezembro de 2012.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
câmara.xingu.pa.gov.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete a Assessoria de Comunicação, além de outras funções previstas em lei, as seguintes atribuições:

- I. Programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades governamentais de comunicação social;
- II. Assessorar, quando solicitado, os órgãos da administração direta e indireta do Município, em matéria ligada à divulgação e comunicação;
- III. Facilitar, promover e exercer a interação entre os órgãos do Governo Municipal, agência de publicidade e veículos de comunicação referente à produção, veiculação e acompanhamento de material de propaganda relacionado às ações governamentais;
- IV. Elaborar estudos e projetos especiais de divulgação de interesse do Município;
- V. Propor, manter e atualizar as informações dispostas na estrutura do site e redes sociais do Município;
- VI. Organizar eventos, coletivas de imprensa e reuniões para divulgações de ações realizadas no Município;
- VII. Coordenar os cerimoniais em eventos do Poder Executivo Municipal
- VIII. Realizar ampla difusão de informações para os cidadãos dos serviços colocados à sua disposição pelo Município;
- IX. Divulgar as políticas, programas e projetos de governo propostos pelo Poder Executivo Municipal;
- X. Elaborar e executar o planejamento estratégico de marketing da Administração Pública Municipal; e
- XI. Elaborar e executar a criação de texto e visual gráfico de material de apoio destinado à publicidade institucional e de utilidade pública do Governo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O inciso VI, do artigo 09, da Lei Complementar nº 43/2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 4º

I –

(...)

VII – Assessoria de Comunicação - ASCOM

- a) Departamento de Comunicação;
 1. Setor de Cerimonial” (NR)

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 6º. As atribuições dos cargos omissas nesta lei deverão ser regulamentadas através de Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.”




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
cam@saofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 19
de janeiro de 2020.


Ver. **Eivaldo Lemes de Oliveira** (MDB)
Presidente CMSFX


Ver. **Gêrsica da Silva Magalhães** (PDT)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Rayson de Sousa Teixeira** (PP)
2º Secretário da CMSFX

